



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 01900/16**

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão

Interessado: Sebastião Acelino Alves

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO DA LEGALIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00076/16**

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º **01900/16**, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, Sra. Débora dos Santos Alverga, encaminhe a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 28 de junho de 2016**

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. EM EXERC. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 01900/16**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 01900/16 trata da Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais do Sr. Sebastião Acelino Alves, matrícula 172, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Riachão.

Em sua análise inicial, a Auditoria entendeu necessária notificação da autoridade responsável para que apresente certidão que comprove o tempo de serviço do ex-servidor no município de Araruna e a contribuição ao INSS.

Devidamente notificada, a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, Sra. Débora dos Santos Alverga, não se pronunciou, não obstante pedido de prorrogação de prazo deferido pelo Relator.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Cota na qual opina pela assinatura de prazo à referida autoridade, para fins de juntar aos presentes autos a documentação reclamada pela Auditoria em seu Relatório Inicial.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Diante do que consta na análise do Órgão Técnico de Instrução, acompanho o entendimento exposto nos autos, propondo que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas assine prazo de 60 (sessenta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, Sra. Débora dos Santos Alverga, encaminhe a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão.

É a proposta.

**João Pessoa, 28 de junho de 2016**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Em 28 de Junho de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO